



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 994/12

PROTOCOLO Nº 11.385.198-8

PARECER CEE/CEIF Nº 156/13

APROVADO EM 11/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/COORDENAÇÃO DE
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer CEE/CEIF nº 53/13, de 13/05/13,
que trata de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1813/13 -SUED/SEED, de 21/08/13, reencaminha a este Conselho o processo nº 994/12 do Colégio Estadual Cesar Stange - Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, que trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, aprovado pelo Parecer CEE/CEIF nº 53/13, de 13/05/13, solicitando a reconsideração do mesmo referente ao prazo no período de 12/12/2012 a 12/12/2017.

(...)

Segue anexo, Resolução nº 3106/07, de 11/07/2007, e o Parecer nº 1815/07, ambos da CEF/SEED, que renovaram o reconhecimento do curso supracitado, por 05 (cinco) anos, a partir do início de 17/06/2007.

2. Mérito

O referido curso foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 492/85, de 06/02/85, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4665/86, de 31/10/86, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 31/06/07, de 11/07/07, por 05 (cinco) anos, a partir de 17/06/07 até 17/06/12.



PROCESSO Nº 994/12

O Parecer CEE/CEIF nº 53/13, de 13/05/13, foi favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, de 12/12/12 a 12/12/17, quando deveria ser de 17/06/12 a 17/06/17.

Portanto, no Voto do Relator, do Parecer CEE/CEIF nº 53/13, de 13/05/13, **onde se lê:**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com o quadro a seguir:

PROC. Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER Nº CEF/SEED	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
994/12	Col. Est. César Stange – E.F.M.	Guarapuava	1901/12	De 12/12/12 a 12/12/17

Leia-se:

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com o quadro a seguir:

PROC. Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
994/12	Colégio Estadual Cesar Stange – E.F.M.	Guarapuava	1901/12	De 17/06/12 a 17/06/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pela reconsideração do período de validade da renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Cesar Stange, de Guarapuava, no Parecer CEE/CEIF nº 53/13, de 13/05/13, para: de 17/06/12 a 17/06/17, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEIF nº 53/13, de 13/05/13.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 994/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE